

ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 006/2022

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenadora de Planejamento, foi aberta a Concorrência zero seis barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde, tipo 01, destinado ao atendimento ambulatorial e ações básicas de saúde, na Rua Carolina Alvim, no Bairro Léo Alvim Faller, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: JOSÉ GLECI GOETHEL, CNPJ 11.837.493/0001-35, representada por José Gleci Goethel, portador do CPF nº 242.075.270-87; RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.633.663/0001-05, representada por Aloísio Ziem, CPF nº 368.023.790-15; CERENEU P. SARMENTO E IRMÃOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.240.511/0001-55, representada por João Romeu Pereira Sarmento, CPF nº 409.335.390-53; DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.948.608/0001-54, sem representante presente; e, APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.245.364/0001-09, sem representante presente. Pela Comissão Permanente de Licitações e membro auxiliar foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que: **1)** as empresas DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI – EPP, APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, atenderam as exigências do instrumento convocatório, restando, portanto, habilitadas; **2)** a empresa JOSÉ GLECI GOETHEL restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: os atestados apresentados para atendimento do exigido na **letra “c”** não comprovam a execução dos serviços requeridos na área mínima estabelecida na letra “c.2” (208m²), sendo que a CAT nº 1952520 (CAT sem registro de atestado), em que consta a metragem exigida, não está acompanhada do atestado de capacidade técnica, razão pela qual a mesma foi desconsiderada na avaliação técnica, uma vez que não atende o exigido na letra “c”; **3)** a empresa CERENEU P. SARMENTO E IRMÃOS LTDA - EPP restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica para atendimento da qualificação técnico-operacional, exigido na **letra “c”**; e, não apresentou a declaração do responsável técnico, exigida na **letra “f”**. Encerrada a fase de habilitação abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, ficando, desde já, designada a data de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, para continuidade do julgamento do certame, caso não haja interposição de recurso. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.